



Termo de Referência Nº 07/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Sr. Luiz Fernando Pinto do Nascimento, inscrito sob CPF n.505.157.565-04, para ministrar o Curso de Formação de Conciliação e Mediação Judicial, turmas 78 e 80, na modalidade ensino a distância, com carga horária 100h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

\\mard\iat





"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a edição da Resolução 125/10, a entrada em vigor da Lei 13.140/15 (Lei de Mediação) e da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, a Mediação e Conciliação ganham especial relevância como mecanismo prioritário de Resolução Adequada de Disputas no Poder Judiciário e diversas áreas fora dele, que necessita de mediadores e conciliadores com capacitação em competências autocompositiva, certificados pelo Tribunal de Justiça do Estado e Instituições conveniadas pelo seu Nupemec – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com apoio executivo da Unicorp – Universidade Corporativa do TJBA, cursos estes, ministrados por Instrutores, em co-docência e também certificados pelo Conselho Nacional de Justiça, para exercer esta importante profissão, como Auxiliar da Justiça.

A capacitação dos mediadores e conciliadores está prevista na Resolução nº 125/2010, por meio da qual o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

A Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) e o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) – determinam que o mediador e o conciliador judiciais devem ter capacitação, conforme parâmetro curricular definido pelo CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

\\mard\viat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1191595.20945646-874 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas ministradas no curso "Curso de Formação em Conciliação e Mediação Judicial - Turmas 78 e 80", solicitação constante no Ofício n. 008/2022/NUPEMEC de 22/03/2022.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 100 (cem) h/a, através de cotação de preços no mercado, estabelecidos de acordo com a Lei Estadual n. 9.433/2005.
- (c) Data de Realização:
 - (c.1) Módulo Teórico: Turma 78 - Período: de 16 a 27/05/2022 - Carga Horária: 40 horas
 - (c.2) Módulo Teórico: Turma 80 - Período: de 04 a 15/07/2022 - Carga Horária: 40 horas
 - (c.2) Módulos Práticos - Estágio Supervisionado: Início após 30 dias da conclusão do Módulo Teórico - Período: 12 meses - Carga Horária: 60 horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.



\\mard\iat





8. PAGAMENTO

(a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;

(b) Pagamento será em 04 (quatro) parcelas/etapas iguais de 50% cada, do valor contratado:

➤ **Turma 78 - Período de: 16 a 27/05/2022** - 40 horas/aula - Curso Teórico: Será pago o valor, por aluno, de R\$ 900,00 (novecentos reais), que corresponde a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a hora/aula, que multiplicado pelas 40 horas, totalizam R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início - 30 dias após o término do módulo teórico - Vigência: 27/06/2022 a 26/06/2023. Será pago o valor, por aluno, de R\$ 900,00 (novecentos reais), que corresponde a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora, sendo que só será adimplido pelo cursista que for certificado pelo Instrutor após a devida comprovação. Caso os 16 (dezesseis) alunos/cursistas terminem o módulo prático, perfazerá o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

➤ **Turma 80 - Período de: 04 a 15/07/2022** - 40 horas/aula - Curso Teórico: Será pago o valor, por aluno, de R\$ 900,00 (novecentos reais), que corresponde a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a hora/aula, que multiplicado pelas 40 horas, totalizam R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

➤ Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início - 30 dias após o término do módulo teórico - Vigência: 15/08/2022 a 14/08/2023. Será pago o valor, por aluno, de R\$ 900,00 (novecentos reais), que corresponde a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora, sendo que só será adimplido pelo cursista que for certificado pelo Instrutor após a devida comprovação. Caso os 16 (dezesseis) alunos/cursistas terminem o módulo prático, perfazerá o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9. VIGÊNCIA

A vigência do contratato será de 16 (dezesseis) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar o término do Estágio Supervisionado das 02 (duas) turmas

10. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

11. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 09 de maio de 2022.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

\\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1191595.20945646-874 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>